

Ciclo de palestras

LGPD NA ROTINA Administrativa





Síntese do Conteúdo

- . CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- RELAÇÃO JURÍDICA
- . PRINCIPIOS
- . DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- . TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- o MAPA DE TRATAMENTO
 - · PESSOAS ENVOLVIDAS
 - · CLASSIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS
 - O HIPÓTESES DE TRATAMENTO BASE LEGAL
 - o USO SECUNDÁRIO
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS NA ROTINA ADMINISTRATIVA







Unicamp - Controlador de dados pessoais

AUTÔNOMA EM POLÍTICA EDUCACIONAL. SUBSIDIADA MAJORITARIAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIVERSIDADE É UMA AUTARQUIA.

PRÓPRIA PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PERSONALIDADE JURÍDICA





Obrigações



INFORMAR O TRATAMENTO DE DADOS AOS SEUS RESPECTIVOS TITULARES

OFERECER UM CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS

OFERECER UM **CANAL DE REQUISIÇÕES** PARA QUE OS
TITULARES DE DADOS

PESSOAIS EXERÇAM OS SEUS DIREITOS

ESTABELECER POLÍTICAS Normas e diretrizes para Adequação à LGPD PROMOVER A CULTURA DA
PRIVACIDADE (CURSOS,
TREINAMENTOS)

GARANTIR OS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS



A LGPD e outras Legislações Nacionais

LGPD (13.709/2018): Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Norma Unificadora, voltada à Privacidade Pessoal. Tem o objetivo de proporcionar ao cidadão brasileiro, o controle sobre o tratamento dos seus dados pessoais. Auto determinação Informativa: o direito de o titular exercer a gestão e o controle sobre o tratamento dos seus dados pessoais."





A L.A.I E A LGPD NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Conforme decidido pelo STF, "a remuneração dos agentes públicos constitui informação de interesse coletivo ou geral", aplicando-se à hipótese o princípio constitucional da publicidade administrativa, que "propicia o controle da atividade estatal até mesmo pelos cidadãos." A Corte entendeu, ainda, que os riscos pessoais decorrentes da divulgação são atenuados com "a proibição de se revelar o endereco residencial, o CPF e a CI de cada servidor". Por fim. em atenção ao contexto e às expectativas dos titulares envolvidos, a decisão menciona que "os dados objeto de divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo nessa qualidade".

PARECER n. 00001/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, p. 18, item 22 e seguintes



A L.A.I E A LGPD NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

a remuneração de agente público, é um dado que consta dos registros públicos, e cuja publicação em alguma medida é relevante para fins do bom atendimento das obrigações legais de transparência e de governo aberto, materializadas enquanto política pública no Plano Plurianual 2020 - 2023 como o Programa "4004 - Transparência, Integridade e Combate à Corrupção ", o qual tem como "Objetivo 1213 - Fortalecer a Governança, a Gestão, a Transparência, a Participação Social e o Combate à Corrupção " e o Resultado de "0336 - Aumento do Acesso às Ferramentas de Transparência Ativa (Portal da Transparência e Portal de Dados Abertos)".

PARECER n. 00001/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, p. 18, item 22 e seguintes





TERRITORIALIDADE

A Lei é aplicável para todas as pessoas físicas e jurídica: que tratam dados pessoais de terceiros.

Não importa a nacionalidade do titular de dados. A Lei se aplica para todo tratamento de dados realizado em território nacional.

Ela não se aplica em situações que envolvam a segurança Pública, a Defesa Nacional, e as atividades de epressão ao crime





Síntese do Conteúdo

- . CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- RELAÇÃO JURÍDICA
- . PRINCIPIOS
- . DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- . TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- . MAPA DE TRATAMENTO
 - o PESSOAS ENVOLVIDAS
 - · CLASSIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS
 - O HIPÓTESES DE TRATAMENTO BASE LEGAL
 - . USO SECUNDÁRIO
- · COMPARTILHAMENTO DE DADOS NA ROTINA ADMINISTRATIVA





RELAÇÃO JURÍDICA



A UNIVERSIDADE DEFINE AS FINALIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS SEUS TITULARES







ATIVIDADE - FIM (ENSINO E PESQUISA)







TRATAMENTO DE DADOS





RELAÇÃO JURÍDICA : : :

SERVIDOR Tratamento de dados pessoais



DADOS PESSOAIS DEVEM SER TRATADOS E COMPARTILHADOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

PRINCÍPIOS BASE LEGAL

TITULARES FINALIDADE INFORMADA

DIREITOS DOS

transparência





RELAÇÃO JURÍDICA : : :

ROTINAS ADMINISTRATIVAS

UNIVERSIDADE ATIVIDADES MEIO

JNIVERSIDADE ATIVIDADES SERVIDOR MEIO

UNIVERSIDADE ATIVIDADI

UNCIONÁRIOS

tulares de dados

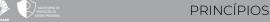


Síntese do Conteúdo

- . CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- · RELAÇÃO JURÍDICA
- . PRINCIPIOS
- . DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- . TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- . MAPA DE TRATAMENTO
 - o PESSOAS ENVOLVIDAS
 - · CLASSIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS
 - . HIPÓTESES DE TRATAMENTO BASE LEGAL
 - . USO SECUNDÁRIO
- . COMPARTILHAMENTO DE DADOS NA ROTINA ADMINISTRATIVA







FINALIDADE

N TRATAMENTO DE DADOS NA SILA BOTINA DEVE ESTAR VINCULADO À FINALIDADE QUE FOI COMBINADA ENTRE O TITHIAR DE DADOS E A UNIVERSIDADE

ADEQUAÇÃO

A FINALIDADE PARA A DUAL OS DADOS PESSOAIS ESTÃO SENDO TRATADOS DEVE TER SIDO INFORMADA AOS TITILLARES

NECESSIDADE

OS DADOS ACESSADOS PARA A REALIZAÇÃO DA FINALIDADE DEVEM SER APENAS ADUELES ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS



PRINCÍPIOS

ambiente seguro

TRANSPARÊNCIA E

EXISTE UM CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA QUE O TITULAR DE DADOS TENHA ACESSO AS INFORMAÇÕES ENVOLVENDO O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS?

RESPONSABILIZAÇÃO E Prestação de contas

DAR PUBLICIDADE À FORMA COMO A UNIVERSIDADE TRATA DADOS PESSOAIS

SEGURANÇA E PREVENÇÃO

PROCESSO DE TRATAMENTO DE DADOS MAPEADO E COM GRADUAÇÃO D RISCO E MEDIDAS I

F

TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS PARA
FINALIDADES QUE POSSAM
SER CONFUNDIDAS COM
DISCRIMINACÃO

NÃO DISCRIMINAÇÃO

PROIBICÃO DE

QUALIDADE DOS DADOS

POR QUANTO TEMPO E DE QUE MODO O DADOS SER*l* TRATADOS?



Síntese do Conteúdo

- · CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- . RELAÇÃO JURÍDICA
- . PRINCIPIOS
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- MAPA DE TRATAMENTO
 - o PESSOAS ENVOLVIDAS
 - · CLASSIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS
 - o HIPÓTESES DE TRATAMENTO BASE LEGAL
 - . USO SECUNDÁRIO
- . COMPARTILHAMENTO DE DADOS NA ROTINA ADMINISTRATIVA







direitos dos titulares ACESSO

acesso facilitado às <u>informações sobre o tratamento</u> de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.



direitos dos titulares CORREÇÃO

correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.





direitos dos titulares

ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU EXCLUSÃO

de <u>dados desnecessários</u>, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD



direitos dos titulares PORTABILIDADE

portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

Ainda não foi regulamentado por lei.





direitos dos titulares **ELIMINAÇÃO**

eliminação dos dados pessoais tratados com o



direitos dos titulares INFORMAÇÃO

A Universidade deve informar com quem os dados do titular foram compartilhados.

quando a base legal de tratamento de dados for o consentimento, o controlador deve oferecer a possibilidade (gratuita e facilitada) de revogação e informar as consequencia:



direitos dos titulares PETICIONAMENTO

o titular pode peticionar junto à Universidade, à ANPD ou órgãos de defesa do consumidor, para requerer sobre os seus direitos.



direitos dos titulares OPOSIÇÃO

o titular tem o direito de se opor ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na LGPD.



direitos dos titulares REVISÃO DE DECISÕES

o titular tem o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base <u>em tratamento automatizado</u> de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.



Síntese do Conteúdo

- . CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- · RELAÇÃO JURÍDICA
- . PRINCIPIOS
- . DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- . MAPA DE TRATAMENTO
 - O PESSOAS ENVOLVIDAS
 - · CLASSIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- . HIPÓTESES DE TRATAMENTO BASE LEGAL
- o USO SECUNDÁRIO
- . COMPARTILHAMENTO DE DADOS NA ROTINA ADMINISTRATIVA







FAÇA O SEU MAPA DE TRATAMENTO DE DADOS

FINALIDADE

MOTIVO DA COLETA

BASE LEGAL

COMPARTILHAMENTO

TITULAR

METADADOS



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS





ANPD

A ANPD é um órgão independente e parte do Poder Executivo do Governo Federal criada com atribuições d fiscalizar e divulgar como toda a informação pessoal e dados pessoais que circulam, e são utilizados pelos tomadores, devem ser tratados.

A ANPD também tem a funcão de <u>informar e fazer com</u> que a população tenha conhecimento das políticas de proteção aos dados, das práticas e dos direitos sobre os dados, bem como estimular o entendimento das normas ORIENTA FISCALIZA AUTUA



ANPD

ANPO <u>NÃO MULTA ÓRGÃOS PÚBLICOS</u>, MAS PODE RESPONSABILIZAR DIRIGENTES. O SERVIDOR PÚBLICO QUE INFRINJA A LGPD É PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PESSOAL E AUTÔNOMA, CONFORME O ART. 28 DO DECRETO LEI N° 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO RRASII FIRO)





ENCARREGADO DE DADOS

COMUNICA RESPONDE INTERAGE



CONTROLADOR

O controlador singular é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidad deste tratamento. A definição legal de controlador se encontra no art. 5°, VI, de LGPD; Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao

O conceito de controlador conjunto consiste na determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao

PODER DE DECISÃO. CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES DE TRATAMENTO





DOR 🖛 SERVI







TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

tipos de dados pessoais - classificação

o tipo de dados que está sendo tratado, precisa ser compatível com a classe de titular e a finalidade para a qual o dado foi coletado. DADO PESSOAL

CRIANÇA E ADOLESCENTE

SENSÍVEL

PÚBLICO

DADOS DE IDOSOS: A LGPD NÃO DETERMINA NENHUM TIPO DE CLASSIFICAÇÃO ESPECI Para dados de Idosos. Contudo, recomenda-se que o tratamento seja feito Semara daservando o dije determina o estatuto do idoso

ANONIMIZADO



O que é um dado pessoal?

Se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal

NOME

RG

endereçu Esidencial CPF

TELEFONE

LOCALIZAÇÃO VIA G

ENDEREÇO DE

OTO





dado pessoal sensível

Os dados pessoais sensíveis são aqueles aos quais a LGPD conferiu uma proteção ainda maior, por estarem diretamente relacionados aos aspectos mais íntimos da personalidade de um indivíduo.

AÚDE

RELIGIÃO

BIOMETRIA

ORIGEM RACIAL

OUTRAS CRENÇAS IDEOLÓGICAS SEXO BIOLÓGICO

NOME SOCIAL

CONVICCÕES POLÍTICAS



dados de crianças e adolescentes

O tratamento de dados pessoais de crianças (até 12 anos) e adolescentes (de 12 a 18 anos) pode ser realizado prevalecendo (melhor interesse da crianca e do adolescente .

Há uma relação entre o melhor interesse e o princípio de proteção de dados da 'necessidade', isto é, da limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, abrangendo apenas dados pertinentes, proporcionais e não excessivos (Art. 6º. III da LGPD).



quando o tratamento de dados de crianças e adolescentes é legítimo?

o tratamento é <u>estritamente</u> <u>necessário</u> para a realização do objeto pretendido e da sua finalidade correspondente? Há outra maneira de prosseguir sem o tratamento de dados de crianças e adolescentes? Em caso negativo, passar às

o tratamento tem fundamento em uma base legal válida e adequada?

os dados são tratados para finalidades específicas, explícitas e informadas para o titular e o responsável pelo titular?



dados públicos

dados tornados públicos, de forma voluntária e evidente, pelo(a) titular, em momento anterior a coleta/acesso e tratamento pelo controlador.

os dados tornados públicos pelo titular podem ser consumidos observadas, a finalidade, a boa-fé e o interesse público existente na ação daquele que pretende tomar esses dados.

na Universidade somente os dados coletados para uma finalidade são utilizados. O uso d<mark>e dados públicos</mark> somente é permitido se houver um ato normativo regulamentando o uso.



dados anonimizados

a anonimização é uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar a pessoa, garantindo sua desvinculação. Nestes casos, a LGPD não se aplicará ao dado

o dado somente é considerado anonimizado se não permitir que, por meios técnicos ou outros, seja reconstruído o caminho para revelar quem é o(a) titular do dado. Se a identificação ocorrer, não se tratará de dado





TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

II ÁRIOS SÓCIO-ECONÔMICOS PREFINCHIDOS POR CANDIDATOS PARA DEFERIMENTO DE ROI SA DE ESTUDO: RASE LEGAL: INTERESSE DO PRÓPRIO TITUL AR



POLÍTICAS PÚBLICAS

PROTEÇÃO AO CRÉDITO JUDICIAL





base legal INTERESSE DO TITULAR

Execução de contratos : quando necessário para a execução de contrato o de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte titular, a pedido do titular dos dados



base legal OBRIGAÇÃO LEGAL

a aplicação dessa BASE LEGAL na Universidade, será efetuada em dois contextos:

- normas de conduta; e
- normas de organização

normas de conduta: postura

normas da organização: normas que estabelecem suas competências e atribulaçãos



base legal OBRIGAÇÃO LEGAL

A Universidade trata dados pessoais de seus servidores públicos com a finalidade específica de realizar o pagamento de salários e benefícios previdenciários, como pensões e aposentadorias. Essas obrigações estão expressamento previstas na legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores. Assim, a BASE LEGAL para o tratamento desses dados pessoais é o cumprimento de OBRIGAÇÃO LEGAL.



base legal **EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

O uso dessa base legal pressupõe a existência de um ato formal que institui a política pública, contendo a definição de um programa ou ação governamental específico.

Ex: programa de alfabetização para idosos



tratamento de dados pessoais: uso secundário

limitação ao tratamento posterior dos dados pessoals.

Eventual uso secundário dos dados pessoais somente pode ser realizado para uma finalidade que seja compatível com a finalidade original. Isso porque é importante observar a compatibilidade entre o tratamento dos dados pessoais e aquelas finalidades que foram informadas ao titular.



Síntese do Conteúdo

- · CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- · RELAÇÃO JURÍDICA
- PRINCIPIOS
- . DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- . TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
 - O MAPA DE TRATAMENTO
 - o PESSOAS ENVOLVIDAS
 - · CLASSIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

 - . HIPÓTESES DE TRATAMENTO BASE LEGAL
 - . USO SECUNDÁRIO
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS NA ROTINA ADMINISTRATIVA



DESSOAS



compartilhamento de dados

O uso compartilhado de dados é um mecanismo relevante para a execução de atividades típicas da Universidade. O art. 25 da LGPD, dispõe que os dados devem ser mantidos <u>"em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado"</u>, visando, entre outros objetivos, a prestação de serviços públicos, e a descentralização da atividade pública".



Requisitos para o compartilhamento



DEFINIÇÃO DA BASE LEGAL (ART. 7º OU, NO CASO DE DADOS SENSÍVEIS, ART. 11 DA LGPD) COMPATÍVEL COM ATRIBUIÇÃO LEGAL VINCULADA ÀS ATIVIDADES MEIO.

DURAÇÃO DO TRATAMENTO
e finalidade
fixada e
informada
ao titular



COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR E-MAIL



SEMPRE QUE DADOS PESSOAIS DE TERCEIROS FOREM SOLICITADOS, PEÇA QUE A SEJA ENVIADO UN

- QUAL O DEPARTAMENTO DE QUEM ESTÁ SOLICITANDO
 - OUAL O CARGO DE OUEM ESTÁ SOLICITANDO
- OUAL A FINALIDADE DO TRATAMENTO DAQUELE(S) DADO(S)

A FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS DEVE ESTAR DE ACORDO COM O CARGO/FUNÇÃO DE QUEM ESTÁ SOLICITANDO*



DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE DADOS PESSOAIS

- divulgar apenas o que é necessário para atingir a finalidade de transparência da atividade nública:
- vedação de divulgação de dados pessoais sensíveis:
- 👽 sempre que possível, promover a anonimização ou pseudonimização dos dados.



🗿 Recomendações para o dia a dia!

- 🗸 Limite a Coleta de Dados nos termos dos princípios da necessidade e adequação.
- ✓ Não compartilhe dados pessoais com terceiros não autorizados ou fora dos fins legítimos para os quais foram coletados.
- Ao compartilhar dados pessoais com terceiros, assegure-se de ter contratos ou acordos formais em vigor para regular o tratamento desses dados.



LGPD NA UNICAMP:

- dúvidas e sugestões: lgpd@unicamp.br
- informações sobre a lei:

https://privacidade.dados.unicamp.br/comite-gestor/https://privacidade.dados.unicamp.br/encarregado-de-protecao-de-dados/



Referências: ANPD







Referências: SECRETARIA DO GOVERNO DIGITAL







Ciclo de palestras

LGPD NA ROTINA Administrativa

OBRIGADA!



